



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2040, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o inciso II do artigo 2º da Lei 1939, de 19 de junho de 2015.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º da Lei 1939, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“II - o atendimento em creches de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de outubro de 2016.



Altair José Zampier
Prefeito



Angela Vujaniski de Jesus
Secretária Municipal de Educação e Cultura